PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 5 de fevereiro de 2021.

P.L. nº 6/2021

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

0 8 FEV 2021

Presidente

Ofício GP nº 026/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o presente solicitar a Vossa Excelência a substituição do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial no exercício de 2021"**, encaminhado pelo Ofício GP nº 021/2021, em 1º de fevereiro de 2021 e que tramita nessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

0 5 FEV 2021

Recebido

Projeto de Lei nº _____/2021

Dispõe sobre o vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial no exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, disposto na Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, excepcionalmente, no exercício de 2021, será fixado nas seguintes datas: primeira parcela: 10 de julho; segunda parcela: 10 de agosto; terceira parcela: 10 de setembro; quarta parcela: 10 de outubro; quinta parcela: 10 de novembro e sexta parcela: 10 de dezembro.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente.

Art. 2º. Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 10 de julho, com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo único. O desconto concedido no caput deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 1º de fevereiro de 2021.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal